

I – Local e Data					
II – Credor					
<input type="checkbox"/> Banco Fibra S.A., com sede na cidade de São Paulo, SP, à Avenida Juscelino Kubitschek, 360 - 9º Andar, CNPJ sob o nº 58.616.418/0001-08. <input type="checkbox"/> Credifibra S.A. CFI, com sede na cidade de São Paulo, SP, à Alameda Santos, 1.787 - 7º Andar, CNPJ sob o nº 11.434.526/0001-04.					
III – Financiador					
Nome Completo:		CPF:		Data Nascimento	Sexo: <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F
Endereço Residencial:			N.º e Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:	Tipo de Residência:	Tempo Residência:	N.º Dependentes:
Nacionalidade:		Estado Civil: <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Viúvo		Nome da Mãe:	
Naturalidade:		<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Divorciado			
RG:	Data Emissão:	Órgão Emissor:	Fone Residência:	Fone Celular:	
Natureza Ocupação: <input type="checkbox"/> Funcionário Público <input type="checkbox"/> Profissional Liberal <input type="checkbox"/> Empresário <input type="checkbox"/> Autônomo <input type="checkbox"/> Assalariado <input type="checkbox"/> Aposentado/Pensionista <input type="checkbox"/> Outro					
Empresa:			Fone Comercial	Renda Mensal (R\$)	
CNPJ:		Admissão:			
Atividade	End. Comercial		Cidade	UF	CEP
Dados do Cônjuge:					
Nome do Cônjuge:			CPF:	Data Nascimento:	
Empresa:		Renda Mensal (R\$):	Atividade	Fone Comercial	
Referência Pessoal:					
Nome:			Fone:	Relacionamento:	
Nome:			Fone:	Relacionamento:	
IV – Condições do Financiamento					
Valor da Compra/Bem (R\$)	Valor Entrada:	Valor da Operação:	Forma de Pagamento: <input type="checkbox"/> Cheque <input type="checkbox"/> boleto bancário		
Pagamentos Autorizados (R\$)					
Tarifa de Cadastro (R\$)	Outras Tarifas – Especificar (R\$)				
IOF (R\$)	Valor do Seguro (R\$)	Serviços de Terceiros (R\$)	Total de Pgtos. Autorizados (R\$)		
Valor Principal Financiado (R\$)	Taxa de Juros Mensal (%)	Taxa de Juros Anual (%)	CET Anual (%)		
Valor da Parcela (R\$)	Quantidade de Parcelas	1º Vencimento	Último Vencimento		
V – Cheques recebidos em Pagamento					
Banco:	Agência:	Conta:	Conta desde:	Números: de a	
VI – Vendedor do Bem					
Nome Completo/Razão Social				CPF/CNPJ	
Cód. Empresa:		Filial:	Cód. Filial:		
VII – Seguro Prestamista					
Seguradora:			Tipo de Seguro		
VIII – Descrição do Bem/Serviço/Viagem					
Conforme Nota Fiscal/Fatura/Pedido emitida pelo Vendedor		Data da Entrega/Embarque		N.º pedido/Nota Fiscal	

Termo de Adesão ao Contrato de Financiamento de Crédito Direto ao Consumidor Pessoa Física

1. Operação - O Credor concede ao Financiador, que aceita, um financiamento no valor indicado no Quadro IV, destinado a financiar parte/totalidade do preço contratado para a aquisição do(s) bem(s) e/ou serviço(s) indicados no Quadro VIII. **1.1.** O Financiador concorda em ressarcir ao Credor, as despesas incorridas por esse, em decorrência de serviços prestados por terceiros, nos montantes discriminados no Quadro IV, os quais já se encontram incorporados ao Valor das Parcelas. Fica esclarecido que as despesas dos serviços de terceiros aqui mencionadas, abrange as despesas em decorrência dos serviços prestados pelo vendedor do bem e/ou promotores de venda para viabilizar a aquisição do bem/serviço e concessão do presente financiamento. **1.2.** Os valores cobrados a título de tarifas, IOF, Seguros e Serviços de Terceiros (Pagamentos Autorizados) compõem o custo efetivo total da operação (CET). Na ausência de indicação, fica esclarecido que os juros, IOF e/ou outros custos serão suportados pelo Vendedor do bem. **1.3.** O Financiador desde logo e irrevogavelmente, autoriza seja o pagamento do valor líquido do financiamento efetuado pelo Credor diretamente ao vendedor do bem, indicado no Quadro VI. **1.4. É de exclusiva responsabilidade do vendedor do bem/serviço ora financiado, quando aplicável, o atendimento e solução de reclamações do Financiador quanto à qualidade, quantidade, defeito, atraso na entrega ou qualquer outra reclamação relativa ao bem financiado/serviço prestado, ficando o Credor totalmente isento de qualquer responsabilidade com relação a esses fatos, e que o financiamento ora concedido deverá ser liquidado nos seus exatos termos.** **2. Periodicidade de Capitalização** – Os juros serão capitalizados diariamente, sendo aplicados e devidos mensalmente nos vencimentos, incidindo sobre o saldo devedor do período que antecede ao pagamento dos encargos. **3. Seguro Proteção Financeira** – Em garantia das obrigações assumidas, o Financiador poderá contratar seguro proteção financeira, onde o Credor figurará como beneficiário, para fins de quitação das parcelas vincendas do contrato, devendo observar as exigências da seguradora. **4. Pagamento Antecipado** – Será facultado ao Financiador amortizar ou liquidar antecipadamente a dívida oriunda do presente Contrato, mediante solicitação por escrito ao Credor, observado o disposto nas cláusulas seguintes. **4.1.** De acordo com os normativos vigentes, o valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado da seguinte forma: (i) no caso do prazo a decorrer da operação, no momento da solicitação, ser de até 12 (doze) meses, com a utilização da taxa de juros pactuada neste Contrato; ou (ii) no caso do prazo a decorrer da operação, no momento da solicitação, ser superior a 12 (doze) meses, com a utilização a) de taxa equivalente à soma do "spread", na data da contratação com a taxa Selic mais recente disponível na data da solicitação; ou b) da taxa de juros pactuada neste Contrato, se a solicitação ocorrer no prazo de até 7 (sete) dias a contar da presente data. **4.2.** Entende-se como a) "spread": a diferença entre a taxa de juros pactuada neste Contrato e a taxa Selic apurada na data da contratação; e b) taxa Selic: a taxa média ajustada dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil. **4.3.** A liquidação antecipada das parcelas deste Contrato deverá obedecer sempre à ordem cronológica de vencimentos, liquidando-se primeiramente as parcelas com vencimentos mais próximos, e assim sucessivamente. **5. Custo Efetivo Total (CET)** – O CET, indicado no preâmbulo deste Contrato, representa as condições do financiamento vigentes na data de seu cálculo, sendo que para este cálculo foram considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo taxa de juros anual pactuada neste Contrato. **5.1.** Além dos encargos previstos no Quadro IV do preâmbulo, o Financiador declara ter recebido previamente à contratação do financiamento a Planilha de Cálculo do CET e que através desta tomou conhecimento dos fluxos e referenciais de remuneração considerados neste cálculo, e, desde já, autoriza o Credor a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros, tributos, tarifas e registros junto aos Órgãos Públicos, quando for o caso. **6. Consultas e Registros aos Órgãos de Proteção ao Crédito e SCR** - O Financiador e o Avalista/Devedor Solidário/Terceiro Garantidor autorizam o Credor a efetuar consultas ao Sistema de Risco de Crédito do Banco Central e a todas as organizações de cadastros e informações sobre seus débitos, bem como autorizam a divulgação dos dados relativos às obrigações assumidas perante o Credor, inclusive cadastrais, para constarem dos bancos de dados da SERASA, SCI, SCPC e assemelhados, cuja finalidade será o compartilhamento com os contratantes das referidas entidades, os quais serão utilizados para subsidiar decisões de crédito e negócios. () O Financiador não concorda com essa cláusula. **7.** O Financiador autoriza o Credor a efetuar ligações telefônicas para conferência de informações cadastrais, bem como a efetuar serviços de pós venda. () O Financiador não concorda com essa cláusula. Firmam as partes o presente em 2 vias, sendo a 1ª via do Credor e a 2ª via do Financiador. Este Termo adere integralmente às cláusulas constantes do Contrato de Financiamento registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo – SP sob o n.º 1.741.919.

Sou uma Pessoa Politicamente Exposta – PPE? () Não () Sim

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), o Banco Fibra S.A. e a Credifibra S.A. CFI vêm comunicar às partes que: a) o SCR tem por finalidade (i) fornecer informações ao Banco Central, para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras, e (ii) permitir a troca dessas informações entre as instituições financeiras, para subsidiar decisões de crédito; b) todos os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de créditos realizadas pelos clientes serão registradas no SCR; c) o cliente pode ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central (CAP); d) os pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações do SCR devem ser dirigidas ao Banco Fibra S.A. ou Credifibra S.A., CFI por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR depende da prévia autorização do cliente.

Financiador

“Declaro (i) ter recebido a segunda via deste Termo e das cláusulas gerais do Contrato a que o mesmo adere, e declaro ter tomado ciência, previamente à contratação da presente operação, dos fluxos e condições considerados no cálculo do CET; (ii) conhecer as informações e esclarecimentos sobre o SCR, tendo autorizado a consulta aos meus dados perante esse sistema e (iii) ter conhecimento da Tabela de Tarifas e demais despesas cobradas pelo Credor”.

CANAIS DE ATENDIMENTO FIBRA

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800 703 4272 (inclusive deficiente auditivo ou de fala) – Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito): 0800 940 0888 – Atendimento de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados

Endereço para correspondência: Alameda Santos, 1.787 – 7º andar – CEP 01419-002 – São Paulo (Capital)

www.credifibra.com.br

www.bancofibra.com.br

Condições Gerais do Contrato de Financiamento de Crédito Direto ao Consumidor – CDC Pessoa Física

1. Operação - O Credor, através deste Contrato, concede ao Financiador, que aceita, um financiamento no valor indicado no Quadro IV, destinado a financiar parte/totalidade do preço contratado para a aquisição do(s) bem(s) e/ou serviço(s) indicados no Quadro VIII. **1.1.** O Financiador concorda em ressarcir ao Credor, as despesas incorridas por esse, em decorrência de serviços prestados por terceiros, nos montantes discriminados no Quadro IV, os quais já se encontram incorporados ao Valor das Parcelas. Fica esclarecido que as despesas dos serviços de terceiros aqui mencionadas, abrange as despesas em decorrência dos serviços prestados pelo vendedor do bem e/ou promotores de venda para viabilizar a aquisição do bem/serviço e concessão do presente financiamento. **1.2.** Os valores cobrados a título de tarifas, IOF, Seguros e Serviços de Terceiros (Pagamentos Autorizados) compõem o custo efetivo total da operação (CET). Na ausência de indicação, fica esclarecido que os juros, IOF e/ou outros custos serão suportados pelo Vendedor do bem. **1.3.** O Financiador desde logo e irrevogavelmente, autoriza seja o pagamento do valor líquido do financiamento efetuado pelo Credor diretamente ao vendedor do bem, indicado no Quadro VI. **1.4. É de exclusiva responsabilidade do vendedor do bem/serviço ora financiado, quando aplicável, o atendimento e solução de reclamações do Financiador quanto à qualidade, quantidade, defeito, atraso na entrega ou qualquer outra reclamação relativa ao bem financiado/serviço prestado, ficando o Credor totalmente isento de qualquer responsabilidade com relação a esses fatos, e que o financiamento ora concedido deverá ser liquidado nos seus exatos termos.**

2. Juros - Sobre o débito do Financiador decorrente do presente Contrato, compreendendo valor líquido da operação, impostos, tarifas, seguros, despesas com serviços de terceiros, emolumentos de registros (Valor Principal do Financiamento), incidirão os juros anuais, pré-fixados, no percentual indicado no Quadro IV, que decompostos constituem a taxa mensal, também descrita no mesmo Quadro IV do preâmbulo. Os juros ora estabelecidos já estão calculados e integrados ao Valor das Parcelas. **2.1. Periodicidade de Capitalização** – Os juros serão capitalizados diariamente, sendo aplicados e devidos mensalmente nos vencimentos, incidindo sobre o saldo devedor do período que antecede ao pagamento dos encargos. **3. Pagamento** – O pagamento do montante total devido ao Credor será efetuado em parcelas mensais sucessivas, conforme opção estabelecida no Quadro IV do preâmbulo. **3.1.** A primeira parcela devida será paga na data estabelecida no Quadro IV do preâmbulo, e as demais no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de vencimento da primeira parcela, e assim, mensal e sucessivamente, até a data de vencimento da última parcela, também indicada no mesmo Quadro do preâmbulo. No caso da data de vencimento cair em dia não útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil seguinte à data de vencimento. **3.2.** Pagamento através de ficha de compensação bancária (Boleto): **(i)** as parcelas deverão ser pagas na rede bancária ou nos locais indicados pelo Credor, mediante autenticação do recibo, conforme instruções contidas no Boleto; **(ii)** o não recebimento do Boleto por qualquer motivo, bem como sua perda ou extravio, não eximirá o Financiador da obrigação de pagamento das parcelas, cabendo-lhe diligenciar para que todos os pagamentos sejam efetuados nos respectivos vencimentos; **3.3.** Pagamento através de cheques: **(i)** o Financiador entrega cheques de sua emissão, cruzados e nominais ao Credor, nos valores correspondentes às parcelas do financiamento, para apresentação dos mesmos à compensação nas datas dos respectivos vencimentos; **(ii)** a quitação da parcela do financiamento somente terá validade com a efetiva compensação do cheque correspondente. **3.4.** O Credor poderá enviar fichas de compensação em substituição aos cheques emitidos para pagamento das parcelas do financiamento, no caso da impossibilidade de apresentação destes à compensação por qualquer motivo. **3.5.** O Financiador **renuncia desde já à faculdade** de realizar depósitos, identificados ou não, na conta corrente do Credor sem que este tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com esta cláusula não concederá quitação, e será devolvido pelo Credor, sem que assista qualquer direito de remuneração, não importando a data da referida devolução. **4. Encargos em razão da inadimplência** – O não pagamento dentro dos respectivos vencimentos de qualquer uma das obrigações pactuadas acarretará o vencimento antecipado das demais, vencidas e vincendas, na sua totalidade. Na falta de pagamento de qualquer quantia principal ou acessória, em seu vencimento, fica o Financiador obrigado ao pagamento de tal quantia devidamente acrescida de comissão de permanência, às taxas de mercado do dia do efetivo pagamento (nunca inferiores à taxa de juros praticada no presente Contrato), por dia de atraso, a exclusivo critério do Credor, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor corrigido, multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total encontrado e o respectivo imposto sobre operações financeiras. **5. Seguro Proteção Financeira** – Em garantia das obrigações assumidas, o Financiador poderá contratar seguro proteção financeira, onde o Credor figurará como beneficiário, para fins de quitação das parcelas vincendas do contrato, devendo observar as exigências da seguradora. **5.1.** Para tanto, é dada ao Financiador a opção de contratar a apólice de seguro disponibilizada pelo Credor, conforme opção indicada no Quadro IV, ou outra apólice, de sua livre escolha, que deverá ser submetida à avaliação e aceitação do Credor. **5.2.** Na opção pela contratação da apólice disponibilizada pelo Credor, será devido o pagamento do valor indicado no Quadro IV, à título de prêmio do seguro, a ser financiado juntamente com o valor da compra. Nessa hipótese, o Financiador declara-se ciente e de acordo com as Condições Particulares do Seguro, as quais lhe foram apresentadas neste ato. Declara ainda que, até o presente momento, está em perfeitas condições de saúde e em plena atividade profissional, e não possui doenças preexistentes de seu conhecimento. **5.3.** No caso de ocorrência de sinistro, a obrigação de acionamento e envio de documentos à Seguradora para fins de recebimento de indenização é exclusivamente do Financiador. Na ocorrência de evento de sinistro previsto na apólice, enquanto não acionada a Seguradora pelo Financiador, poderá o Credor tomar todas medidas cabíveis para recebimento das parcelas vencidas do contrato.

6. Despesas e Honorários em Razão de Eventual Cobrança – O Credor poderá, em caso de inadimplência, cobrar do Financiador todas as despesas de cobrança extrajudicial no percentual de 10% (dez por cento) sobre o débito devido, acrescido dos encargos estabelecidos na Cláusula anterior. Em caso de cobrança judicial, serão devidos os mesmos montantes, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e honorários advocatícios arbitrados em juízo. **6.1.** O Financiador autoriza o Credor a dar conhecimento e encaminhar a empresas de cobranças e/ou advogados estranhos ao seu quadro funcional, documentos e

informações, inclusive cadastrais, referentes ao presente financiamento, para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial. **7. Vencimento Antecipado** – Além das demais hipóteses estabelecidas na lei e neste Contrato, o débito devido ou seu saldo devedor será considerado imediatamente vencido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, exigível com todos os acessórios e encargos aqui previstos, nos casos de: a) inadimplência do Financiador em pagar qualquer parcela; b) qualquer infração às obrigações assumidas neste Contrato; c) apontamento no SPC/Serasa ou de protestos contra o Financiador; d) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou falecimento, conforme o caso, do Financiador. **8. Pagamento Antecipado** – Será facultado ao Financiador amortizar ou liquidar antecipadamente a dívida oriunda do presente Contrato, mediante solicitação por escrito ao Credor, observado o disposto nas cláusulas seguintes. **8.1.** De acordo com os normativos vigentes, o valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado da seguinte forma: (i) no caso do prazo a decorrer da operação, no momento da solicitação, ser de até 12 (doze) meses, com a utilização da taxa de juros pactuada neste Contrato; ou (ii) no caso do prazo a decorrer da operação, no momento da solicitação, ser superior a 12 (doze) meses, com a utilização a) de taxa equivalente à soma do "spread", na data da contratação com a taxa Selic mais recente disponível na data da solicitação; ou b) da taxa de juros pactuada neste Contrato, se a solicitação ocorrer no prazo de até 7 (sete) dias a contar da presente data. **8.2.** Entende-se como a) "spread": a diferença entre a taxa de juros pactuada neste Contrato e a taxa Selic apurada na data da contratação; e b) taxa Selic: a taxa média ajustada dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil. **8.3.** A liquidação antecipada das parcelas deste Contrato deverá obedecer sempre à ordem cronológica de vencimentos, liquidando-se primeiramente as parcelas com vencimentos mais próximos, e assim sucessivamente. **9. Custo Efetivo Total (CET)** – O CET, indicado no preâmbulo deste Contrato, representa as condições do financiamento vigentes na data de seu cálculo, sendo que para este cálculo foram considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo taxa de juros anual pactuada neste Contrato. **9.1.** Além dos encargos previstos no Quadro IV do preâmbulo, o Financiador declara ter recebido previamente à contratação do financiamento a Planilha de Cálculo do CET e que através desta tomou conhecimento dos fluxos e referenciais de remuneração considerados neste cálculo, e, desde já, autoriza o Credor a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros, tributos, tarifas e registros junto aos Órgãos Públicos, quando for o caso. **10. Título Executivo** - O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931, de 02/08/2004. **10.1.** No caso de falta de pagamento das parcelas, o Credor poderá optar pela cobrança somente da parcela devida, comprometendo-se o Financiador a pagá-la imediatamente, sob pena de ter a dívida toda por vencida desde logo. O Financiador se declara ciente de que este, ou qualquer outro ato de tolerância, se realizado pelo Credor, neste Contrato ou em qualquer outro instrumento firmado pelas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se mera liberalidade. **10.2.** Na hipótese de eventual inadimplência do Financiador, o Credor poderá promover o protesto do presente Contrato e as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor solvente, sem consulta ou anuência do Financiador. **10.3. O Financiador está ciente de que é vedada a dação em pagamento, seja do bem financiado, seja de qualquer outro bem.** **11. Outras Obrigações do Financiador** – Em virtude do financiamento concedido e pelo fato do bem financiado estar na posse direta do Financiador, **o Financiador responsabiliza-se ainda perante ao Credor:** (a) a manter constantemente atualizados, por escrito, junto ao Credor, seu(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento; (b) a honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o Credor de responsabilidade de qualquer origem ou espécie; (c) a manter o bem financiado nas mais perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação, exigindo e fazendo cumprir todas as garantias oferecidas por seus vendedores ou fabricantes. **11.1.** O Financiador reconhece e declara ser de sua exclusiva responsabilidade todos os tributos, licenças, autorizações e registros relacionados ao bem e sua utilização, arcando com eventuais multas e encargos que lhe forem impostas. O Financiador obriga-se a apresentar ao Credor, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, todos os documentos comprobatórios da plena satisfação de todas as obrigações tributárias e regulamentares. **12. Cessão** - O Credor poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias do presente Contrato, podendo negociá-lo livremente no mercado, em conformidade com a legislação em vigor. **13. Consultas e Registros aos Órgãos de Proteção ao Crédito e SCR** - O Financiador autoriza o Credor a efetuar consultas ao Sistema de Risco de Crédito do Banco Central e a todas as organizações de cadastros e informações sobre seus débitos, bem como autoriza a divulgação dos dados relativos às obrigações assumidas perante o Credor, inclusive cadastrais, para constarem dos bancos de dados da SERASA, SCI, SCPC e assemelhados, cuja finalidade será o compartilhamento com os contratantes das referidas entidades, os quais serão utilizados para subsidiar decisões de crédito e negócios. () *O Financiador não concorda com essa cláusula.* **14. Foro** - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo - SP, podendo o Credor optar pela Comarca do domicílio do Financiador, como competente para dirimir as dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 2 vias. O presente contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo – SP sob o n.º 1.741.919, e suas eventuais alterações serão registradas junto ao mesmo cartório.